

## DECRETA:

Art. 19 - Fica permitido à Fazenda do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, o uso a título precário e gratuito, de área de propriedade municipal situada à Rua Benjamin Capuano nº 10 no 7º distrito - São Miguel Paulista, para funcionamento, nas edificações já existentes, de unidade escolar estadual.

Art. 20 - A área mencionada no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-3316, do arquivo do Departamento Patrimonial, referida pelo Prefeito como parte integrante deste decreto, assim se caracteriza: delimitada pelo perimetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-10-11, de fachada regular, com cerca de 11.034,00 m<sup>2</sup> (onze mil e trinta e quatro metros quadrados) e assim descrita para quem da dentro da área olha para a Rua Benjamin Capuano: parte frontal, linha quadrada 1-2-3-4-5-6-7, medindo mais ou menos 149,86 metros, assim paralela entre trache 1-2, linha reta, medindo mais ou menos 32,00 metros, trache 2-3, linha reta, medindo mais ou menos 32,00 metros, trache 3-4, linha reta, medindo mais ou menos 45,88 metros, trache 4-5, linha reta, medindo mais ou menos 14,50 metros, confrontando todos com a Rua Benjamin Capuano, segundo seu alinhamento; trache 5-6, linha reta, medindo mais ou menos 18,68 metros, confrontando com a Avenida Presidente Vargas, segundo seu alinhamento e trache 6-7, conto cheinado, medindo mais ou menos 5,96 metros, formado pelos alinhamentos da Avenida Presidente Vargas e da Rua General Minas Gerais Braghirolli, confrontando com elas: de um lado, linha quadrada 7-8-9-10, medindo mais ou menos 162,41 metros, confrontando em toda sua extensão com a Rua General Minas Gerais Braghirolli, segundo seu alinhamento, assim paralela: trache 7-8, linha reta, medindo mais ou menos 97,41 metros; trache 8-9, linha reta, medindo mais ou menos 35,88 metros e trache 9-10, linha reta, medindo mais ou menos 152,90 metros, assim paralela; trache 10-10A, linha reta, medindo mais ou menos 59,00 metros, confrontando parte com o imóvel nº 52 da Rua Georgina Binic Braghirolli e parte com os imóveis nºs 53 a 58 da Rua Particular; trache 10A-11, linha reta, medindo mais ou menos 12,00 metros, e trache 11-1, linha reta, medindo mais ou menos 81,30 metros, confrontando ambos com o imóvel nº 386 da Rua Benjamin Capuano.

Art. 20 - Do termo de permissão de uso, a ser formalizado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas normais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

a) não utilizar o imóvel para fins estranhos ao estabelecido no artigo 19, bem como não cederlo ao todo ou em parte a terceiros;

b) não fazer novas construções ou benfeitorias no imóvel nem o prévio consentimento da Prefeitura;

c) responsabilizar-se pela limpeza e conservação da área devendo providenciar, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;

d) não permitir que terceiros se apositem no imóvel, bem como dar imediato conhecimento à permissionária de qualquer turbulência de posse que se verificar;

e) reservar parte da área para instalação, pela permissionária, de uma Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI;

f) responder por eventuais taxas, tarifas e por todas as despesas decorrentes da permissão;

g) restituir a área imediatamente, tão logo seja solicitada pela Prefeitura, sem direito de retenção, e independentemente de pagamento ou indenização pelas obras e benfeitorias executadas, ainda que necessárias as quais passarem a integrar o patrimônio municipal.

Art. 20 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de Maio de 1968, 4359 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MARINHOS BARRETO, Secretário das Finanças  
ALEX FREIA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de Maio de 1968.  
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.919, DE 18 DE Maio DE 1968  
Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, de imóvel de propriedade municipal localizado no 16º subdistrito - Mooca, e dá outras provisões.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 65, parágrafo 3º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 19 - Fica permitido à Companhia Anfíctica Paulista Industrial Brasileira de Bébedas e Cores o uso, a título precário e oneroso, de área de propriedade municipal situada no 16º subdistrito - Mooca, consistente de trache do subcelo da Avenida Presidente Wilson, onde a permissionária construirá túnel de ligação entre os lados par e ímpar da avenida, para possibilitar comunicação subterrânea entre imóveis de sua propriedade.

Art. 20 - A área de subcelo mencionada no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-3365, do arquivo do Departamento Patrimonial, a qual, referida pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto, assim se descreve: localizada sob o leito da Avenida Presidente Wilson, junto ao nº 94, entre as Ruas Serra de Paracaima e a Mooca, é delimitada pelo perimetro retangular 1-4-5-8-1, com 20,00 m por 3,44 m, encerrando a área de 68,00 m<sup>2</sup> (sessenta e oito metros quadrados).

Art. 20 - Do termo de Permissão de Uso, a ser levrado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas normais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

I) não utilizar a área para fins estranhos ao previsto no artigo 19, bem como não ceder-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II) não realizar qualquer obra ou benfeitoria, sem prévia aprovação pelas unidades competentes da Prefeitura, observadas as seguintes condições:

a) deverá a permissionária atender integralmente às prescrições da Lei nº 10.506, de 4 de maio de 1968;

b) todos os reparos e reparamentos de dutos, equipamentos ou instalações de concessionárias de serviços públicos e/ou de órgãos governamentais, bem como os serviços e obras de implantação do túnel correrão por conta exclusiva da permissionária, que deverá manter os necessários entendimentos com as entidades envolvidas;

c) sujeita-se a permissionária aos efeitos da Lei nº 8.611, de 21 de setembro de 1977, e de suas eventuais alterações, no sentido de, à suas exclusivas expensas, adequar o projeto do túnel, ou mesmo renegociá-lo, caso já concluído, para que se compatibilize com o melhoramento público;

d) após a assinatura do Termo de Permissão de Uso e antes de levar os projetos à aprovação da Prefeitura, a permissionária assinará "Termo de Compromisso", do qual constarão as condições técnicas e os prazos que deverão ser observados, no tocante às obras que serão realizadas na área municipal, "Termo de Compromisso" que ficará fazendo parte integrante e complementar do Termo de Permissão de Uso, para todos os fins e efeitos de direito;

III) arcar com todas as despesas decorrentes deste decreto, incluídas as relativas ao consumo de luz, água e similares;

IV) zelar pela limpeza, manutenção e segurança do túnel e respectivos equipamentos e instalações;

V) restituir a área imediatamente, tão logo solicitado pela permissionária, sem quaisquer direito de retenção ou indenização pelas obras e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, podendo a Prefeitura enti-

rir a integral remoção das obras e instalações, por conta e risco da permissionária, ou ficando tais obras e instalações integradas ao patrimônio municipal, ao exclusivo critério da permissionária;

VI) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes das obras e da utilização da área;

VII) acatar todas as normas e determinações do Poder Público, relativas ao uso do túnel;

VIII) impedir que terceiros se apositem da área, dando imediato conhecimento à permissionária de qualquer turbulação que porventura se verifique.

Art. 20 - Falo uso da área, arcará a permissionária com retribuição mensal de Cr\$ 1.137,00 (um mil, cento e trinta e sete cruzados), equivalentes, no mês de setembro de 1968, a 2,085 CRM's, a qual será atualizada à época da assinatura do Termo de Permissão de Uso, e, a partir de então, sofrerá reajustes mensais, com base na variação de valor da Obrigação do Tesouro Nacional.

Art. 20 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de Maio de 1968, 4359 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MARINHOS BARRETO, Secretário das Finanças  
ALEX FREIA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de Maio de 1968.  
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.920 , DE 18 DE Maio DE 1.968

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Distrofia Muscular.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 19 - Fica declarada de utilidade pública, nos termos das Leis nºs 4.819/55, 5.120/57, 6.947/66 e 7.211/68, a Associação Brasileira de Distrofia Muscular, com sede à Rua do Matão nº 277 - Edifício da Biologia, Cidade Universitária.

Art. 20 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de Maio de 1.968, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MARINHOS BARRETO, Secretário das Finanças  
ALEX FREIA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de Maio de 1968.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.921 , DE 18 DE Maio DE 1.968

Declara de utilidade pública a Associação Beneficiente São Pedro do Pari.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 19 - Fica declarada de utilidade pública, nos termos das Leis nºs 4.819/55, 5.120/57, 6.947/66 e 7.211/68, a Associação Beneficiente São Pedro do Pari, com sede à Rua Carlos de Campos, nº 278, Pari.

Art. 20 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de Maio de 1.968, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MARINHOS BARRETO, Secretário das Finanças  
ALEX FREIA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de Maio de 1968.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.922 , DE 18 DE Maio DE 1968

Revoga o Decreto nº 22.398, de 3 de julho de 1968.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 19 - Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 22.398, de 3 de julho de 1968, que permite à Associação Protetora de Animais São Francisco de Assis o uso, a título precário e gratuito, de área de propriedade municipal, situada no 43º subdistrito - Jaguara.

Art. 20 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de Maio de 1968, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MARINHOS BARRETO, Secretário das Finanças  
ALEX FREIA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de Maio de 1968.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.923, DE 18 DE Maio DE 1968

Dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Ensino Supletivo de 1º Grau, e dá outras provisões.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 19 - Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 22.398, de 3 de julho de 1968, que permite à Associação Protetora de Animais São Francisco de Assis o uso, a título precário e gratuito, de área de propriedade municipal, situada no 43º subdistrito - Jaguara.

Art. 20 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de Maio de 1968, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MARINHOS BARRETO, Secretário das Finanças  
ALEX FREIA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de Maio de 1968.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.924 , DE 18 DE Maio DE 1968

Dispõe sobre revogação do artigo 19 do Decreto nº 24.595 de 18 de setembro de 1967.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, items XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 05-001.550-88\*25,

DECRETA:

Art. 19 - Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 24.595 de 18 de setembro de 1967.

Art. 20 - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 20 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de Maio de 1968, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano  
ALEX FREIA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de Maio de 1968.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.925 , DE 18 DE Maio DE 1968

Dispõe sobre renomeamento de Clóvis Cardoso.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 37-006.772-85\*25,

DECRETA:

Art. 19 - Fica revogado em todos os seus

## P R E C E T A:

Artigo 19 - Fica revogado em todos os seus termos, o artigo 19 do Decreto nº 24.595 de 18 de setembro de 1967.

Artigo 20 - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 20 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de Maio de 1968, 4359 da fundação de São Paulo.